



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Contrato nº038/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS INFERIORES E SUPERIORES DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SEFAZ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA INTERAGUA QUIMICA LTDA - ME.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INTERAGUA QUIMICA LTDA - ME** situada na Rua Cordovil Gomes de Souza, 42, Barreiro, Xerem, Duque de Caxias, CEP: 25.253-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.675/0001-95, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA**, cédula de identidade nº 020.409.517-8,





domiciliada no Beco São José, nº 08, Xerem, Duque de Caxias, RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS INFERIORES E SUPERIORES DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SEFAZ**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/1486/2014, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios inferiores e superiores dos imóveis ocupados pela SEFAZ, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e conforme abaixo:

LOTE I

IMÓVEL/ENDEREÇO	RESERVATÓRIO INFERIOR (CISTERNA)	LITROS	RESERVATÓRIO SUPERIOR	LITROS
Sede SEFAZ – Avenida Presidente Vargas nº 670	03	250.000L 62.000L 63.000L	03	40.000L 40.000L 31.000L
SEFAZ - Rua Buenos Aires nº 29	02	20.000L	02	40.000 L
IPVA/Arquivo - Rua Regente Feijó 07	01	30.000L	01	30.000L
IRF Vila Isabel (Norte) Rua Maxwell 5 loja B	-	-	02	1.000L
IRF Bonsucesso Rua Guilherme Maxwell 542	01	13.000L	03	1.000L
IRF Méier Rua Arquias	01	12.000L	07	1.000L





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Cordeiro 254 - Méier				
IRF Irajá - Estrada da Água Grande 520 loja - Vista Alegre	-	-	01	500L
			01	5.000L
IRF Botafogo (Sul I) Rua da Passagem 72 A - Botafogo	01	13.000L	01	2.000L
IRF Barra - Av. Ayrton Sena 2001 sala 58	-	-	01	500L
			02	1.000L
IRF Campo Grande (Oeste) Rua Engenheiro Trindade nº. 397A	-	-	02	1.000L
Divisão de Material - Rua Arnaldo Quintela 35 - Botafogo	-	-	02	1.000L
Arquivo - Rua João Torquato, 284 Bonsucesso	01	5.000L	02	500L

LOTE II

IMÓVEL	RESERVATÓRIO INFERIOR (CISTERNA)	LITROS	RESERVATÓRIO SUPERIOR	LITROS
IFR São Gonçalo - Rua Alfredo backer 115 - centro S. Gonçalo	-	-	03	1.000L
Inspetoria de Itaboraí - Rua Pres. Castelo Branco, 170 -Centro	01	30.000L	03	1.000L
Inspetoria de Macaé - Rua Teixeira de Gouveia nº 424 - centro	01	4.700L	02	1.000L
Inspetoria de Cabo Frio - Praça D. Pedro II, nº12 Loja 1 - Centro.	01	5.000L	01	1.000L





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

LOTE III

IMÓVEL	RESERVATÓRIO INFERIOR (CISTERNA)	LITROS	RESERVATÓRIO SUPERIOR	LITROS
Inspetoria de Três Rios - Rua da Maçonaria nº 235 Centro.	-	-	01	1.000L
Inspetoria de Nova Friburgo BL - I - Rua Ernesto Basílio nº 25	01	12.000L	01	10.000L
Inspetoria de Nova Friburgo BL II - Rua Ernesto Basílio nº 25	-	-	01	4.000L
Inspetoria de Teresópolis - Rua José Augusto da Costa nº 33 - Várzea	01	9.000L	05	1.000L
Inspetoria Cantagalo - Rua Getúlio Vargas, nº 152 - A - (em cima do ITAU)	-	-	03	1.000L
Posto Fiscal de Levy Gasparian- Rua Anísio Torres 1(Próx. Rod.BR 040Km 6,5)	-	-	02	1.000L

LOTE IV

IMÓVEL	RESERVATÓRIO INFERIOR (CISTERNA)	LITROS	RESERVATÓRIO SUPERIOR	LITROS
Inspetoria de Angra dos Reis - Rua do comércio nº10 - Centro	-	-	02	2.000L
Inspetoria de Volta Redonda - Rua Domingos Mariano nº 7- 1º andar	-	-	01	10.000L
Inspetoria de Miguel Pereira- Rua General	-	-	01	12.500L





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Ferreira do Amaral nº 42 – Centro				
Inspetoria de Barra Mansa - Rua Barão de Guapi, 20	-	-	01	1.000L
Posto Fiscal de Nhangapi - Rod. Presidente Dutra, Km 160/180 - Itatiaia	01	24.300L	01	20.000L
Posto Fiscal Mambucaba Rodovia BR 101, Km 489 – Angra dos reis	-	-	01	3.000L
Inspetoria de Itaguaí – Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, n. 164 – Fds.	01	5.000L	01	1.000L

LOTE V

IMÓVEL	RESERVATÓRIO INFERIOR (CISTERNA)	LITROS	RESERVATÓRIO SUPERIOR	LITROS
Inspetoria de Campos dos Goytacazes Av. Alberto Torres nº 80	01	10.800L	01	23.400L
Inspetoria de Itaperuna- Av. Cardoso Moreira nº294	-	-	02	1.000L
	-	-	01	500L
Posto Fiscal de Mato Verde – Rodovia BR. 101, Km 43 (Interior Posto de Gasolina Mato Verde)	-	-	01	1.000L
	-	-	01	500L
	-	-	01	6.000L
	-	-	01	3.000L
Posto Fiscal de Timbó - Rod. RJ 186 km 19 – CRUZAMENTO.	01	10.000L	01	1.000L
Inspetoria de São Fidelis Av. sete de Setembro n. 317 loja 02 - Centro	01	16.000L	02	1.000L





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Inspetoria de Sto. Antônio de Pádua – Rua Florismundo Decnop n. 135 - Centro	01	16.000L	01	10.000L
--	----	---------	----	---------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/11/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

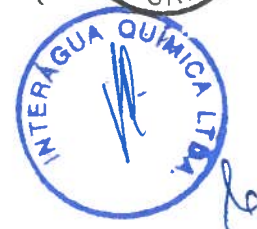
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;






Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados, uniformizados com crachá para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI e ferramentas apropriadas para os mesmos, fornecidas pela **CONTRATADA**;
- p) A **CONTRATADA** deverá exigir dos seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco.
- q) A empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão de classe – CRQ, (Conselho Regional de Química) na qual deverá constar a qualificação do (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, assinado por todo (s) indicado (s) e pelo representante legal da Contratada. A equipe deverá ainda, ser constituída por profissionais com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação a que se refere o serviço. A ART será exigida somente após a efetivação do Contrato com a declaração do vencedor.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados: 

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2453

Nota de Empenho: 2016NE00543





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 28.287,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a)provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.287,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais), Dívida da seguinte forma:

LOTE I: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

LOTE II: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

LOTE III: R\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais);

LOTE IV: R\$ 3.699,00 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais);

LOTE V: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Todos os lotes serão pagos em parcela única, ao final dos serviços de limpeza e higienização de todos os reservatórios, em até 30 (trinta) dias após a atestação da fatura e diretamente na conta corrente nº 230999-8, agência 0129, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à SEFAZ, sito à Rua Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.





PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (CINCO) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;





- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.





PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial. 





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 01 de 11 de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Luiz Claudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
Id. 4284966-7

Almir Santana de Souza

INTERAGUA QUIMICA LTDA - ME
ALMIR SANTANNA DE SOUZA

[Assinatura]

TESTEMUNHA

[Assinatura]

TESTEMUNHA



Table with 3 columns: Proc. Administrativo, Instrumento, and Data. Row 1: E-1204/12142016, 1482016, 08/08/2016

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

PORTARIA PRES.DETRA.NRJ Nº 4896 DE 08 DE AGOSTO DE 2016 DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRA.NRJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/04/0454/2016, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280 § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração.

RESOLVE: Art. 1º. Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Table with 4 columns: SRAÇÃO, NOME, R. FUNÇÃO, e SÍMBOLO. Rows for ANTONIO SERGIO FRAGA DE ANDRADE JUNIOR and LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

Secretaria de Estado de Governo DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2016 *PROCESSOS NºS E-15/001/128/2016 E SEUS APENSO E-15/001/127/2016, E-15/001/248/2015, E-15/001/248/2015, E-15/001/117/2015, E-15/001/118/2015, RECONHECIMENTO A DIVIDA em favor da Empresa FULL LOG TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ de nº 04.654.218/0001-10 no valor total de R\$ 709.107,13 (setecentos e nove mil cento e setenta e sete reais e treze centavos), não pagos na época própria, referidos ao Contrato SEGOV nº 016/2014, da prestação de serviços de locação do veículo, no período de junho a dezembro de 2015. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/03/2016. Id: 197582

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO DE 28/03/2016 PROCESSO Nº E-12/142.785/2011 - MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. DJENANE CAMPOS CABRAL - OAB/RJ 131.386 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DEBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 273.316. HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e anulo a decisão de fls. 74/78. Notifique-se LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Em virtude do aprimoramento da situação da Fomecedora MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, e com fulcro no parágrafo único do art. 63 da Lei Estadual nº 5.427/2009, deixo, por ora, de homologar o parecer referido no que tange à aplicação de multa, e DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da Fomecedora em epígrafe para a apresentação de alegações finais. Após a juntada das Alegações, retornem o presente PA à esta Diretoria Jurídica para análise, reforma ou homologação do parecer retro. Id: 197587

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 24-05-2016 PROCESSO Nº E-12/082/1993/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A. PROCESSO Nº E-24/004/1017/2013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINE DA MATA MOREIRA - OAB/SP 260.584. NEGO PROVIMENTO ao recurso a mantendo a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, in-limbo as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa no prazo de trinta dias, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 8007/2011. Id: 197585

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 09/08/2016 PROCESSO Nº E-12/143.900/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/082/276/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/477/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/519/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/147.289/2012 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/4056/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/126/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/082/2354/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-24/004/477/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/082/1335/2013 - TIM CELULAR S/A - DR. DRISIO DE LIMA QUINTAS DOS SANTOS - OAB/RJ 166.805. PROCESSO Nº E-24/004/4848/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12/082/2174/2013 - V-N R FILMES LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO - OAB/RJ 83.650. PROCESSO Nº E-24/004/817/2013 - VALÓNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013. PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÓNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013.

PROCESSO Nº E-24/004/7633/2013 - VIA VAREJO S/A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.521. PROCESSO Nº E-24/004/1677/2013 - VIA VAREJO S/A - DRA. TE-REZA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037. PROCESSO Nº E-24/004/1728/2013 - VIAMAR VEÍCULOS PECAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803. PROCESSO Nº E-24/004/1418/2013 - VIAMAR VEÍCULOS PECAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803. PROCESSO Nº E-12/082/1308/2013 - VITÓRIA F A MAT. CO/02. PROCESSO Nº E-24/004/7664/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DR. RAFAEL SOARES PARAISO - OAB/RJ 141.304. PROCESSO Nº E-24/004/8581/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DRA. RENATA DE SOUZA ARAÚJO - OAB/RJ 145.198. PROCESSO Nº E-24/004/1378/2014 - VSS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA. PROCESSO Nº E-12/141.859/2011 - WAL MART - DR. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA - OAB/SP 200.777. PROCESSO Nº E-24/004/9408/2013 - WALDO MOEVEIS E DECORAÇÕES - DRA. ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 71.689. PROCESSO Nº E-24/004/298/2013 - WEBJET LINHAS AERÉAS S/A - DR. RICARDO HACHADO CALDARA - OAB/RJ 61.994. PROCESSO Nº E-12/149.488/2012 - WHIRLPOOL S/A - DR. MARIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 15.591. PROCESSO Nº E-24/004/8453/2013 - WHIRLPOOL S/A - DR. MARIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 15.591. PROCESSO Nº E-24/004/934/2013 - VISE UP. PROCESSO Nº E-24/004/4881/2013 - YASMIN MOEVEIS. PROCESSO Nº E-12/082/2414/2013 - ZATIK TECNOLOGIA S/A - DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB/SP 247.319. PROCESSO Nº E-24/004/802/2016 - ZILDS BAR LTDA. PROCESSO Nº E-24/004/3780/2013 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A - DR. BRUNO ROZENBERG - OAB/RJ 154.928.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/09/2016 PROCESSO Nº E-24/004/956/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873. PROCESSO Nº E-24/004/956/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873. PROCESSO Nº E-24/004/668/2016 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO SASE. DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados. Id: 197586

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E FINANÇAS DESPACHO DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE 02/08/2016 PROCESSO Nº E-01/0587/1608/2016 - PAULO ROBERTO DE SOUZA FAVARES - Id Funcional 3765653-3, matrícula 190739-3. MATRÍCULA FIXADOS os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 28/07/2016. Id: 197587

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 3ª CÂMARA PAUTA DE JULGAMENTO A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DRª FERNANDA JANAÍNA JORGE MARTA, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 31 de agosto de 2016, às 13:00h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Brihante nº 118, 12º andar, sala 1216, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos: RECURSO Nº 3.216/2013 - PROCESSO Nº E 20/005/2448/2013 RECORRENTE MAYKA IVA MARQUES FIORE RELATORA: Consª Solange Maria Motta Cardoso REVISORA: Consª Arlene de Souza Paulo OBJETO: Acumulação de cargos. RECURSO Nº 3.401/2015 - PROCESSO Nº E-01/005/249/2014 RECORRENTE RONALDO CARNEIRO DOS SANTOS RELATOR: Consª Jorge Alves Pereira REVISORA: Consª Solange Maria Motta Cardoso OBJETO: Acumulação de cargos. RECURSO Nº 2.881/2012 - PROCESSO Nº E-26/33220/2011 RECORRENTE CLAUDIANA CHAGAS DE SOUZA ADVOGADA DRª Mariuzilda Ribeiro Fontes - OAB/RJ 146065 RELATORA: Consª Solange Maria Motta Cardoso REVISORA: Consª Arlene de Souza Paulo OBJETO: Acumulação de cargos. ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes de acordo com os arts 48 in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno publicado no D.O. de 09.02.83, postular o recurso por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pudida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa. Id: 197588

SUBSECRETARIA EXECUTIVA ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO DE 09.08.2016

DESIGNA os servidores EDER INOCENCIO TERRIN Id Funcional 4406061-5, DAITI HAMANAKA Id Funcional 4365131-7 e ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES Id Funcional 2013355-3, para compor o Conselho de Avaliação das Manifestações de Interesse, referente Contrato de consultoria individual para analisar e executar avaliação do impacto do Programa de Formação Continuada de Docentes e de Formação de Docentes para atuação no Programa Nova EJA do Secretário de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SE-EDUC/RJ), estabelecida através da SMI-CJ nº 20/2016 Processo nº E-01/054/1698/2016. Id: 197589

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016 APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id Funcional 2060032-1, do Quadro Especial Complementar do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. Id: 197590

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016 PROC. Nº E-01/060/2956/2016 - FICAM FIXADOS os proventos referentes à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I matrícula 2316-8 Id Funcional 2060032-1. Id: 197582

Secretaria de Estado de Fazenda ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1021 DE 08 DE AGOSTO DE 2016 DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 230, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento, a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284967, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para a qualidade de Ordenador do Despesa autorizar transferir e movimentar recursos financeiros, à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais, que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei inclusive nas pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão do adiantamento e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos do regime próprio estabelecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016 GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda Id: 197584

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481 de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966 Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 10 de Agosto de 2016 às 02:43:07 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.

SUBSECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Aposentamento ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2014. PARTES: Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e a Empresa P&P TURISMO LTDA - ME. OBJETO: A presente Aposita refere-se à alteração do Contrato nº 031/2014, tendo em vista a redução na taxa de transação, fazendo consignar o valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 031/2014.

Onça se lê: Parágrafo Segundo: A alteração ora firmada resultará em redução do valor inicial estimado de R\$ 708.158,92 (setecentos e oito mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) para o estimado de R\$310.219,25 (trezentos e dez mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), após negociação firmada entre Contratante e Contratada.

Letra-se: Parágrafo Segundo: A alteração ora firmada resultará em redução do valor inicial estimado de R\$ 708.158,92 (setecentos e oito mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) para o estimado de R\$310.219,25 (trezentos e dez mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), cujo total representa: R\$ 310.006,75 (com estimativa de gastos com passagens aéreas) + R\$ 212,50 (valor estimado de gastos com taxa de transação, que após negociação firmada entre Contratante e Contratada, passou a vigorar com o valor de R\$ 0,85, oitenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2016 PROCESSO Nº E-04/058/14862/014. OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração do Contrato nº 031/2014, tendo em vista a redução na taxa de transação, fazendo consignar o valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos).

Onça se lê: Parágrafo Segundo: A alteração ora firmada resultará em redução do valor inicial estimado de R\$ 708.158,92 (setecentos e oito mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) para o estimado de R\$310.219,25 (trezentos e dez mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), após negociação firmada entre Contratante e Contratada.

Letra-se: Parágrafo Segundo: A alteração ora firmada resultará em redução do valor inicial estimado de R\$ 708.158,92 (setecentos e oito mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) para o estimado de R\$310.219,25 (trezentos e dez mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), cujo total representa: R\$ 310.006,75 (com estimativa de gastos com passagens aéreas) + R\$ 212,50 (valor estimado de gastos com taxa de transação, que após negociação firmada entre Contratante e Contratada, passou a vigorar com o valor de R\$ 0,85, oitenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2016 PROCESSO Nº E-04/058/14862/014.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015. PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPE/RJ e a Empresa MICROGIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alteração do quantitativo do Contrato nº 007/2015, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos em condicionado e split. VALOR: R\$ 145.739,58 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e cinco e oito centavos). FUNDAMENTO DO ATO: Art. 58, Inciso I, c/c do art. 85, Inciso I, e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 16.08.2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/052/10842/015. *Omitido no D.O. de 04/10/2016.

1994612

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO DO DE 07.04.2016 PÁGINA 21 - 1º COLUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015. Onça se lê: VALOR: R\$ 78.784,00 (setenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais).

Letra-se: VALOR: R\$ 169.776,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais).

1994622

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 077/2016 ao Contrato Emergencial PRODERJ nº 003/2016. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa TIM Celular S/A. OBJETO: Adesão do RIOPREVIDÊNCIA ao Contrato Emergencial PRODERJ nº 03/2016, para prestação de serviços de telefonia na modalidade Serviço Móvel Pessoal (SMP). VALOR: R\$ 12.590,22 (doze mil quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 04/10/2016. NOTA DE EMPENHO: 2016NE00981. PRAZO: O prazo de vigência será o do Contrato Emergencial PRODERJ nº 03/2016. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/060/2978/2016.

1994633

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 038/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa INTERAGUA QUIMICA LTDA - ME.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e higienização das reservatórios inferiores e superiores dos imóveis ocupados pela SEFAZ. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.

VALOR: R\$ 28.287,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e sete reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2453. NATUREZA DAS DESPESAS: 3309/39. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO: 2016NE00543. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/058/14862/014.

1994638

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - CABO FRIO

EDITAL

O AUDITOR FISCAL - CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR 07.01 - CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte a comparecer ao Cartório da Inspeção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de publicação deste edital, no

horário de 9 h às 17h, para tomar ciência do andamento do Processo nº E-04/013000381/2014.

CONTRIBUINTE: THAIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. CNPJ: 07.580.249/0001-48. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79.222.410. PROCESSO Nº E-04/013000381/2014. 1994261

SUBSECRETARIA DA RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL 33.01 - NITERÓI

EDITAL

O AUDITOR FISCAL - CHEFE DA AFR 33.01 - NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 057/5, vem, pela presente publicação, INTIMAR o contribuinte EDVAB85 ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.923.170/0001-47, INSCRIÇÃO Nº 85.971.020, no qual o representante legalmente, a comparecer a esta AUDITORIA FISCAL, situada à Rua Mercúrios do Paraná, nº 191 - sobrejo Centro, Niterói, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital, para tomar ciência das exigências fiscais, a fim de atender às solicitações do Auditor Fiscal Hélio Honório de Oliveira, matrícula nº 0334582-8, contidas na intimação nº 480731-79/1.

1994260

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 051/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a estudante ISGOR RIOS SILVA CORTES DE ALMEIDA.

OBJETO: Fatura curricular, com carga horária de 6 horas por dia, PRAZO: 06 meses, contados a partir da data da publicação. VALOR: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016. NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08. NOTA DE EMPENHO: 2016NE00016. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/2008. PROCESSO Nº E-84/071.71/2016. 1993962

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

Decisões proferidas na 2.071ª Sessão Ordinária do dia 20/10/2016

Recursos nºs 59.876 e 61.784 - Processos nºs E-04/043/192/2014 e E-04/043/194/2014 - Recorrente: NUTRIC NUTRACIONAL COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Chafery Francisco Valioso dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolhia a preliminar de não conhecimento dos recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nºs 8.457 e 8.458. EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE: NÃO APRESENTAÇÃO DE ACÓRDÃO DIVERGENTE. Nos termos do Art. 266, Inc. I, do C.T.E., o recurso contra decisão unânime de Câmara deve ser instruído com acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno. Recurso do qual não se conhece, por falta de apresentação de acórdão divergente. Preliminar ACOLHIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem. 1994190

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

Decisões proferidas na 2.071ª Sessão Ordinária do dia 20/10/2016

Recursos nºs 60.950 e 60.951 - Processos nºs E-04/007/1096/2013 e E-04/007/1095/2013 - Recorrente: LEIRAS AMERICAS 500 RESTAURANTE E BAR LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Chafery Francisco Valioso dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolhia a preliminar de não conhecimento dos recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nºs 8.460 e 8.461. EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE: NÃO APRESENTAÇÃO DE ACÓRDÃO DIVERGENTE. Nos termos do Art. 266, Inc. I, do C.T.E., o recurso contra decisão unânime de Câmara deve ser instruído com acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno. Recurso do qual não se conhece, por falta de apresentação de acórdão divergente. Preliminar ACOLHIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem. 1994181

Table with 5 columns: Interessado, CNPJ, Processo, Situação, and Valor. Lists various companies and their tax processes.

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO tem amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.333/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste Instituto, localizado na Rua Sete de Setembro, 193 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

1994249

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016. OBJETO: Contratação de empresa para locação de microcomputadores e notebooks. PROCESSO Nº: E-11/005/14/2016. EDITAL Nº SIGA: 007/2016. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 131.748,00 (um milhão, trezentos e treze mil setecentos e quarenta e oito reais). DATA: 23/11/2016. HORÁRIO: 11:00 HORAS. LOCAL: www.compras.f.gov.br

O edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.pem.rj.gov.br e www.compras.f.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 01 (uma)

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 10 de novembro de 2016, às 14:30h, serão distribuídos, através de sorteio eletrônico pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

Table with 2 columns: Nº and Nome do Interessado. Lists various companies and their tax processes.

1994189

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO chama atenção dos interessados para o Edital que se encontra afixado no Quadro de Avisos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco nº 10, térreo, bem como, nos sites www.jucerj.rj.gov.br e www.compras.f.gov.br, referente à licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2016. TIPO: Menor Preço Global por Lote. OBJETO: Aquisição de material de consumo (de escritório). ABERTURA DAS PROPOSTAS: INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2016 às 08h. LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/11/2016 às 11h. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2016 às 15h. DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 22/11/2016 às 12:15h. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 22/11/2016 às 12:15h. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-11/008/037/2016.

O edital completo encontra-se à disposição nos sites acima descritos.

1993943

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEN/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão, encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e, para, querendo, oferecerem recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08/2006, perante este Instituto.

resma do papel branco A4, na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 539, no horário das 10 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, pelos telefones: (21) 2332-4174/2333-8668 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com.

1994248

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2016, cujo objeto é prestação de serviço referente à contratação de uma produtora de vídeo especializada em web site e televisão, adido "sino-de", por determinação do Tribunal de Contas do Estado do RJ, sofreu as seguintes alterações:



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante e autenticação deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ri.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 08 de Novembro de 2016 às 02:44:24 -0200.